PROCESSO: 002370/2014
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Riachão dos Dantas
ESPÉCIE: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADO: Laelson Menezes da Silva
PROCURADOR: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 475/2017
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 291 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO TC – 27.650/2014 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC –002370/2014, de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **LAELSON MENEZES DA SILVA**, ex-prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, contra a Decisão TC – 27.650/2014 – Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TC n°. 00670/2010, que julgou irregulares as contas relativas ao período de setembro a dezembro de 2009, com aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

O recurso e documentos que o instruem foram protocolados pelo Interessado nesta Corte de Contas no dia 15/10/2014, sob o nº. 2014/181629, dentro do prazo legal e regimental, que, por ser tempestivo, adequado e cabível, a

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/10/2018 13:02:15
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/10/2018 11:34:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/10/2018 11:37:41

Coordenadoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer de Admissibilidade de nº. 174/2014 (fls. 84/86).

O Interessado busca na reforma do *decisum* o Total Provimento do presente Recurso Reconsideração, com a consequente exclusão da multa, ou em atendimento ao princípio da eventualidade, no caso de ainda persistir o entendimento da existência de conduta passível de multa, seja a mesma reduzida para o máximo R$ 500,00 (quinhentos reais).

A informação jurídica nº. 47/2016 (fls.102/115), Coordenadoria Jurídica, recomendou o Improvimento do presente Recurso de Reconsideração, mantendo-se *in totum* a Decisão TC nº 27.650/2014 - Segunda Câmara, e que seja respeitado o efeito suspensivo do presente recurso no tocante à remessa à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 75 da Lei Complementar 205/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, por seu douto Procurador oficiante Luís Alberto Meneses, no Parecer 475/2017 (fls.118/119), opinou pela admissibilidade do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/10/2018 13:02:15
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/10/2018 11:34:14

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/10/2018 11:37:41

VOTO

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações da 5ª CCI e do Representante do Ministério Público Especial, voto pelo Desprovimento do presente Recurso de Reconsideração, mantendo-se *in totum* a Decisão TC 27.650/2014 - Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TC nº. 00670/2010.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada em 07/02/2018, por unanimidade de votos, considerar pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo-se *in totum* a Decisão TC 27.650/2014 – Segunda Câmara.

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/10/2018 13:02:15
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/10/2018 11:34:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/10/2018 11:37:41

Freitas, o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **17 de outubro de 2018.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: **Procurador de Contas Especial**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/10/2018 13:02:15
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/10/2018 11:34:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/10/2018 11:37:41